



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO Nº , DE 2013 (Da Comissão de Educação)

Sugere ao Ministério da Educação a criação do Programa de Educação para as Populações Itinerantes.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A sugestão que encaminhamos teve origem no Projeto de Lei nº 1721/2011 da Deputada Lauriete, apresentada na Câmara dos Deputados em 29 de junho de 2011.

A referida proposição autorizava a criação, no âmbito do Ministério da Educação, do Programa de Educação para as Populações Itinerantes, com o objetivo de garantir a instituição de políticas e ações que regulamentem, incentivem e desenvolvam a oferta de educação básica em suas várias etapas e modalidades, para as populações ciganas e para as famílias envolvidas em trabalhos circenses e em outras atividades que se caracterizam por mobilidade geográfica.

A iniciativa estabelecia como finalidade do Programa garantir o direito à educação escolar para crianças e jovens de famílias itinerantes na faixa etária de 4 a 17 anos, assim como assegurar a oferta de formação própria para o trabalho e para a cidadania que respeite e preserve a identidade cultural desse grupo.

A definição da estrutura do Programa proposto ficaria a cargo do Ministério da Educação, obedecidos aos princípios da gestão democrática e da qualidade, garantida a articulação das decisões colegiadas – tomadas com a participação do público-alvo – com as ações eficientes dos órgãos e dos servidores públicos envolvidos. As atribuições do Programa e dos

C32BC1A946

C32BC1A946



CÂMARA DOS DEPUTADOS

órgãos responsáveis por seu funcionamento, bem como a criação dos respectivos cargos e funções, seriam fixadas em regulamento próprio.

A despeito de reconhecer o mérito da proposição, não pôde a então Comissão de Educação e Cultura aprová-la, em virtude do disposto na Súmula de Jurisprudência nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, que preceitua, com base no § 1º do art. 61 da Constituição Federal, a inconstitucionalidade de projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autorize o Poder Executivo a tomar determinada providência de sua competência exclusiva.

No mesmo sentido, a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/2001 desta Comissão de Educação e Cultura não aconselha a aprovação de projetos de lei autorizativos, porquanto não geram nem direitos nem obrigações, sendo, portanto, inócuos.

Embora tendo rejeitado o referido projeto de lei, esta Comissão, por meio da presente Indicação, manifesta seu apoio à iniciativa da nobre Deputada Lauriete, sugerindo a Vossa Excelência a instituição do Programa de Educação para as Populações Itinerantes.

Garantir a oferta de educação para todos os brasileiros é dever do Estado, inscrito na Constituição Federal (art. 205 e art. 208). É, ainda, princípio constitucional do ensino, assentado no art. 206, I, e repetido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 3º, I, da Lei nº 9.394, de 1996) **a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.**

Para fazer cumprir tal princípio, o Poder Público já tem instituídos diversos instrumentos. São alguns exemplos, entre muitos, a oferta obrigatória de ensino noturno; o atendimento ao educando por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; a previsão de organização escolar própria para a população rural, com currículos, metodologias e calendário diferenciados, de acordo com a necessidade local; a garantia de currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender aos educandos com necessidades especiais; etc.

A medida que sugerimos cumpre o papel de garantir um conjunto de ações com vistas a assegurar o acesso à escola, a equidade de condições de permanência, aprendizagem efetiva e justa avaliação, assim como

C32BC1A946

C32BC1A946



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a oportunidade de capacitação profissional, às populações brasileiras itinerantes.

Estamos certos de que é necessário o Poder Público oferecer aos cidadãos brasileiros que – em razão de características culturais específicas ou por força da natureza da atividade profissional que exercem – vivem como itinerantes amplo acesso à educação formal e as equânimes condições de aprendizagem e de formação profissional a que têm direito.

Assim, com base nas razões apresentadas, buscamos o apoio desse Ministério no sentido de que seja acolhida esta Indicação e promovida a implantação do Programa de Educação para as Populações Itinerantes, conforme sugerimos.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado **ARTUR BRUNO**
Presidente da Comissão em Exercício

C32BC1A946
C32BC1A946



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2013.

(Da Comissão de Educação)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, para sugerir a criação do Programa de Educação para as Populações Itinerantes.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação do Programa de Educação para as Populações Itinerantes, com vistas a garantir a instituição de políticas e ações que regulamentem, incentivem e desenvolvam a oferta de educação básica em suas várias etapas e modalidades, para as populações ciganas e para as famílias envolvidas em trabalhos circenses e em outras atividades que se caracterizam por mobilidade geográfica.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado **ARTUR BRUNO**
Presidente da Comissão em Exercício

C32BC1A946

C32BC1A946